



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 898 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

*“Autoriza o Município de Guiricema/MG a outorgar a concessão onerosa de uso de locais públicos para a instalação/utilização de quiosques, que especifica e dá outras providências”*

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, **José Oscar Ferraz**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concorrência pública, a concessão onerosa de uso de locais públicos para a instalação/utilização de quiosques de venda de lanches, gêneros alimentícios, doces, balas, bebidas, etc, observadas às disposições das Leis Federais n.ºs: 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo, será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo fazer as prorrogações sucessivas eventualmente concedidas, findo o qual todas as benfeitorias serão entregues ao Município que poderá publicar nova concorrência pública ou dar-lhe outra destinação, segundo os ditames do interesse público.

§ 2º. A concessão de uso e exploração do local será exclusivamente direcionada ao concessionário, não sendo permitida a sub-rogação, cessão de direito, sublocação, terceirização, transferência, ou qualquer ato que implique a mudança de titularidade da concessão, devendo a atividade de exploração comercial no local ser exercida obrigatoriamente pelo concessionário, podendo este empregar funcionários para o seu auxílio, sob a sua total responsabilidade.

§ 3º. Os requisitos para a concessão de uso e exploração dos serviços no local serão previstos no edital de licitação, na modalidade concorrência pública, cujo preço público de referência será definido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** Os locais objeto das concessões de uso serão aqueles de uso comum, definidos no projeto arquitetônico.

§ 1º - Fica proibida a instalação de trailers e similares na Praça Coronel Luiz Coutinho, após o encerramento do processo licitatório de concessão dos quiosques.

§ 2º - Os trailers que na data de entrada em vigor desta Lei estejam instalados na Praça Coronel Luiz Coutinho deverão ser retirados por seus proprietários, após a adjudicação do objeto da Licitação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação do Município.

**Art. 3º.** A concessão será onerosa e os recursos financeiros auferidos no pagamento da outorga serão utilizados pelo poder executivo, com estrita obediência ao orçamento e aos padrões arquitetônicos definidos no projeto de construção dos quiosques e da revitalização da Praça Coronel Luiz Coutinho.

§ 1º - Os quiosques existentes na Praça Coronel Luiz Coutinho integram o patrimônio público municipal e quaisquer alterações físicas, estruturais, estéticas e arquitetônicas que venham ser introduzidas nas áreas concedidas dependerão de prévia e expressa aprovação do Poder Executivo, observadas as normas aplicáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A utilização do quiosque não exige o concessionário do pagamento dos impostos e taxas.

**Art. 4º.** Ao concessionário incumbirá:

- I - A prestação de serviços nos termos desta Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;
- II - A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;
- III - A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;
- IV - A manutenção das áreas públicas existentes no local;
- V - Respeitar a quantidade máxima de mesas e cadeiras a serem colocadas à disposição do cliente, segundo os critérios e determinações do Município, através de decreto.
- VI - O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade.

**Art. 5º.** A concessão de uso será revogada, sem direito a indenização em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como de forma nociva à população, sossego público, as normas sanitárias e ao meio ambiente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 21 de agosto de 2023.

  
**JOSE OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG**